



Diário Oficial



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - IMPRENSA NACIONAL

Ano CXXXVII Nº 56-E Brasília - DF, quarta-feira, 24 de março de 1999 R\$ 1,27

NÃO PODE SER VENDIDO SEPARADAMENTE

Sumário

	PÁGINA
Atos do Senado Federal	1
Ministério da Justiça	2
Ministério da Fazenda	2
Ministério dos Transportes	13
Ministério da Educação	14
Ministério do Trabalho e Emprego	15
Ministério da Previdência e Assistência Social	17
Ministério da Aeronáutica	21
Ministério da Saúde	24
Ministério das Minas e Energia	25
Ministério das Comunicações	32
Ministério da Ciência e Tecnologia	32
Tribunal de Contas da União	33
Índice - vide caderno não-eletrônico	

Atos do Senado Federal

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
Nº 10, DE 1999

Autoriza a República Federativa do Brasil a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - Bird, no valor equivalente a até US\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de dólares norte-americanos), destinada a financiar parcialmente o Programa de Apoio à Reforma dos Sistemas Estaduais de Previdência - Parsep

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a República Federativa do Brasil autorizada, nos termos da Resolução nº 96, de 1989, restabelecida pela Resolução nº 17, de 1992, ambas do Senado Federal, a contratar operação de crédito externo com o Banco Internacional para Reconstrução e De-

envolvimento - Bird, no valor equivalente a até US\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de dólares norte-americanos).

Parágrafo único. A operação de crédito autorizada neste artigo destina-se ao financiamento parcial do Programa de Apoio à Reforma dos Sistemas Estaduais de Previdência - Parsep.

Art. 2º A operação de crédito externo autorizada terá as seguintes características:

I - devedor: República Federativa do Brasil - Ministério da Fazenda.

II - credor: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - Bird;

III - coordenador técnico: Ministério da Previdência e Assistência Social;

IV - finalidade: financiar, parcialmente, o Programa de Apoio à Reforma de Sistemas Estaduais de Previdência - Parsep;

V - valor: US\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de dólares norte-americanos), de principal;

VI - juros: até 0,5% a.a. (cinco décimos por cento ao ano) acima da Libor semestral para dólares norte-americanos, incidentes sobre o valor do principal do empréstimo a partir de cada desembolso

VII - comissão de compromisso: 0,75% a.a. (setenta e cinco centésimos por cento ao ano) sobre o saldo não desembolsado do financiamento, contada a partir de sessenta dias após a data de celebração do contrato;

VIII - prazo para desembolso: 31 de dezembro de 2001.

IX - condições de pagamento:
a) do principal: em vinte parcelas semestrais, iguais e consecutivas, no valor de US\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil dólares norte-americanos) cada uma, vencíveis em 15 de março e 15 de setembro, vencendo-se a primeira em 15 de março de 2004 e a última em 15 de setembro de 2013.

b) dos juros: semestralmente vencidos, em 15 de março e 15 de setembro de cada ano;

c) da comissão de crédito, semestralmente, nas mesmas datas estipuladas para o pagamento dos juros.

Art. 3º A autorização concedida por esta Resolução deverá ser exercida no prazo de quinhentos e quarenta dias, contado da data de publicação desta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 23 de março de 1999
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Presidente

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
Nº 11, DE 1999

Autoriza a República Federativa do Brasil a contratar operação de crédito externo, no valor equivalente a até US\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de dólares norte-americanos), de principal, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID.

O Senado Federal resolve:
Art. 1º É a República Federativa do Brasil autorizada, nos termos do art. 52, inciso V, da Constituição Federal e nos termos da Resolução nº 96, de 1989, restabelecida pela Resolução nº 17, de 1992, ambas do Senado Federal, a contratar operação de crédito externo, no valor equivalente a até US\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de dólares norte-americanos), de principal, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID.

Parágrafo único. Os recursos referidos neste artigo serão utilizados no financiamento do Programa Melhoria de Bairros - Habitar-Brasil.

Art. 2º A operação de crédito mencionada no art. 1º apresenta as seguintes características financeiras:

I - valor pretendido: US\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de dólares norte-americanos);

II - juros: taxa anual para cada semestre determinada pelo custo dos empréstimos qualificados tomados pelo BID durante o semestre anterior, acrescido de uma margem expressa em termos de uma porcentagem anual que o BID fixará periodicamente de acordo com sua política sobre a taxa de juros, sendo incidente sobre o valor do principal do empréstimo a partir de cada desembolso;

III - prazo para desembolso: cinquenta e quatro meses, contado a partir da data da vigência do contrato.

IV - recursos para inspeção e supervisão geral: limitados a até US\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil dólares norte-americanos);

V - vigência do contrato: a partir da data de sua assinatura;

VI - comissão de compromisso: até 0,75% a.a. (setenta e cinco centésimos por cento ao ano) sobre o saldo não desembolsado, contado a partir de sessenta dias da assinatura do contrato;

VII - condições de pagamento:

a) do principal: em prestações semestrais, consecutivas e tanto quanto possível iguais, vencendo-se a primeira parcela seis meses após a data prevista para o desembolso final do empréstimo, e a última, o mais tardar em 15 de março de 2024, considerando a data prevista de 15 de março de 1999 para a assinatura do contrato, estimando-se a amortização em quarenta parcelas semestrais, com sessenta e seis meses de carência;

b) dos juros: semestralmente vencidos em 15 de março e 15 de setembro de cada ano;

c) da comissão de compromisso: semestralmente vencida em 15 de março e 15 de setembro de cada ano;

d) dos recursos para inspeção e supervisão geral: desembolsados do valor do financiamento em prestações trimestrais tanto quanto possível iguais, ingressando na conta do BID independentemente de solicitação do Mutuário.

Art. 3º A autorização concedida por esta Resolução deverá ser exercida no prazo de quinhentos e quarenta dias, contado da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 23 de março de 1999
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Presidente

(Of. El. nº 15/99)

Atenção

Comunicamos aos órgãos e entidades da Administração Federal direta, autárquica e fundacional, integrantes do Sistema de Serviços Gerais - SISG, que toda e qualquer matéria relativa a compras e contratações deverá ser encaminhada, obrigatoriamente, através do Sistema de Divulgação Eletrônica de Compras e Contratações - SIDEC, para publicação na Seção 3 do Diário Oficial da União, em consonância com a Instrução Normativa/MARE nº 03, de 20/2/97, publicada no D.O. de 21/2/97, Seção 1. Informações: (061) 313-1065, 313-1298 e 313-1067 - Departamento de Serviços Gerais/SEAP.